



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	594881/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ILSE MARIA ZANATTA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	5351/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211 da Resolução Normativa 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** acerca do Ato Administrativo n.23.006/2018, publicada no Diário Oficial em 02/02/2018 que concedeu aposentadoria Voluntariamente, por Tempo de Contribuição com base ao cálculo na última remuneração, a Sra. ILSA MARIA ZANATTA, servidora do cargo efetivo de Professora Educação Básica, referência C-012, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Esporte e Lazer/MT.

Fundamentação: O Ato Administrativo n. 23.006/2018, atribuiu seus fundamentos ao Art.3º da EC. n 47/05 (Regra de Transição).

Considerando que, o espelho da vida funcional da **Senhora Ilsa Maria Zanatta**, informa que o tempo de contribuição total da postulante até a data da aposentadoria é 41 (quarenta e um), anos, 11 (onze) meses, e 7 (sete) dias sendo ao estado 35 (trinta e cinco) anos, 4 (quatro meses) meses, e 29 (vinte e nove) dias. Ressalta-se que conforme o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 dispõe que:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo [art. 40 da Constituição Federal](#) ou pelas regras estabelecidas pelos [arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#), o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do [art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal](#), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#), observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Conforme consta no **Relatório Técnico Preliminar (doc.ext. 222495/2021)**, foi solicitada documentação comprobatória do vínculo da servidora referente aos períodos de 19/7/1982 a 31/12/1982 e 17/2/1983 a 12/8/1984.



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS/Período 01/01/2021 a 31/12/2021;

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários;

1.1) Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 19/7/1982 a 31/12/1982 e 17/2/1983 a 12/8/1984.

RESPOSTA DO GESTOR: Em resposta, o Diretor-Presidente do MTPrev enviou conforme Sistema Control-P (doc.ext.246328/2021), os seguintes documentos:

- 1 - Publicação da portaria 2830, de 16/08/1982;
- 2 - Publicação da portaria 2921, de 31/08/1983;
- 3 - Publicação da portaria 671, de 17/05/1983;
- 4 - Publicação da portaria 4451, de 24/10/1983;
- 5 - Publicação do Decreto n. 384, de 19/12/1983;
- 6 - Publicação do Decreto n. 734, de 20/06/1984;
- 7 - Publicação do Decreto n. 795, de 24/07/1984;
- 8 - Publicação da portaria 1980, de 31/05/1985;
- 9- Despacho Sistema e-turmalina gerencia de vida funcional;
- 10 - Despacho Sistema e-turmalina diretoria de previdência.

ANÁLISE DA DEFESA: Dessa forma, verifica-se que, os documentos acostados aos autos e de toda legislação atinente ao caso, a segurada Ilsa Maria Zanatta atendeu (grifo) aos requisitos impostos para a aquisição do direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria/Ato nº 23.006/2018, publicada no Diário Oficial em 02/02/2018
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.968,88 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Conforme (doc.ext.192625/2021)pag.19/TCENT.

Em Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2022.

MARIA AUXILIADORA EDUARDA DE AMORIM
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA